



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

Lei nº 05, de 1983.

Dispõe sobre a estrutura de
classificação de Cargos do Magisté-
rio Municipal e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A carreira do Magistério de 1º grau do serviço
Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente
Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por Magistério Municipal o
quadro de servidores que atuam diretamente nas escolas Municipais, ad-
ministradores, docentes e especialista em educação.

Art. 2º - Os cargos de magistério serão classificados como
de provimento em comissão, contrato e provimento efetivo enquadrando-
se em grupos:

Direção

Supervisão

Docente.

Parágrafo Único - As classes e escolas (trata) de referên-
cia de vencimentos e salários conforme demonstrativo anexo 1, desta
Lei.

Art. 3º - A classificação de cargos obedecerá a natureza
das tarefas a serem executadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - O administrador escolar é o diretor da escola cu-
jo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança ou segundo
o que for estabelecido em regulamento.

Art. 5º - Supervisão é o conjunto de tarefas de orientação
pedagógica ao professor na execução das atividades educativas como se-
ja: Planejamento, acompanhamento do desempenho das escolas e levanta-
mento dos resultados escolares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

Art. 6º - Docência - São conjuntos de atividades de atuação direta em sala de aula.

Parágrafo Único - Nesta Lei considera-se como professor o docente habilitado em curso normal (pedagógico) e como regente auxiliar o docente não habilitado com curso normal. Ainda obedecendo outras de nomeações docentes sem o 1º grau completo como consta na presente Lei.

Art. 7º - Entende-se por de magistério os cargos como atividades escolares direcionais à educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 8º - O provimento dos cargos de magistério dará por nomeação por contrato.

§ 1º - O ato de nomeação se dará mediante aprovação em concurso público, regulamentado em portaria pela Prefeitura.

§ 2º - Só poderão concorrer concurso público os portadores de diploma do curso pedagógico.

§ 3º - A convocação a título precário se dará para título enquanto aguardam aprovação em concurso.

Para não titulados, obedecendo o regime de contrato adotado pela Prefeitura.

Art. 9º - O contrato em regime celetista será regido pela consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Art. 10º - O servidor nomeado estará legalmente vinculado ao serviço público, enquanto o contratado a título precário não terá vínculo empregatício.

Cap IV. Art. 11º - Ao candidato nomeado se dará posse e ao candidato contratado se dará exercício.

Art. 12º - Serão providos os cargos de magistério de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e conhecedores com a necessidades da rede municipal de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

Parágrafo Único- As vagas serão preenchidas por candidatos nomeados. Continuará existindo se o provimento for feito por contra a título precário. Neste caso podem ser substituído por melhor habilitado ou concursado.

cap. IV Art. 13º - De conformidade com o que trata esta Lei em relação ao magistério, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho.

20 - horas semanais, trabalhando em turno único na mesma classe;

40 - horas semanais, perfazendo-se dois turnos em classe diferentes.

Parágrafo Único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

cap. Art. 14º - A remoção de um servidor do magistério de uma escola para outra escola municipal.

- A pedido, quando convier ao servidor;
- Por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de 2 meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares no fim do ano letivo, para que a mudança de professor não prejudique o ensino.

Art. 15º - A transferência considera-se uma forma de ocupação de cargo:

- de um a outro sem elevação funcional transferência horizontal.
- de um a outros cargo com elevação funcional.
- transferência vertical ou progressão.

Art. 16º - As transferências que trata o artigo anterior se - rão atos administrativo do Prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 17º - A movimentação pessoal é por motivo permuta. Consiste na troca local de serviço por servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio.

Art. 18º - Pertencente ao quadro do magistério público municipal o servidor terá asseguradas por Lei, os direitos que a própria Constituição do País seguras ao servidor público:

- Férias regulamentares;
- Licença por problemas de saúde
- Licença remunerada por gestação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

- Licença por acidente de trabalho;
- Afastamento remunerado por 8 dias motivo:
 - casamento e luto por pais, irmãos, filhos e conjugues.
- Repouso semanal remunerado.
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o' servido do sexo feminino e 30 anos para os sexo masculi no.

Art. 19º - O servidor do magistério terá direito a rece ber:

- Vencimentos ou salário compatível com os despositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas.
- Abono por tempo de serviço ou quinquenal de cargo com re gulamentação própria municipal.
- Gratificação por exercício em local de difícil acesso, ' regulamentada em Lei Municipal.

Art. 20º - A presente Lei define como deveres do servidor do magistério Municipal:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento desse requisito será ' efetuado pelo próprio Órgão de Educação Municipal.

§ 2º - Deixar de cumprir os requisitos e comprovado a não eficiência do professor poderá acarretar:

- Dispensa do contrato
- Alesta ao servidor nomeado ou efetivo segundo critério da administração.

Art. 21º - A administração Municipal promoverá estágios ' cursos e treinamentos para os ocupantes do cargo do magis- tério m unicipal.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser con- siderada como uma maneira de crescimento profissional do professor e requisito necessário a apuração de mérito para promoção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

Ar. 22º - Os atuais ocupantes do magistério municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta Lei.

Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão por conta das verbas destinadas a educação no orçamento municipal e celebração de convênio se fôr o caso.

Art. 24º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados especialmente desde que se faça necessário.

Art. 25º - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 20 de outubro de 1983.

Maria das Dores Machado
Maria das Dores Machado-Prefeita -

Publicação:

Publicado nesta data, nesta Secretaria a presente Lei.
Japaratinga, em 20 de outubro de 1983.

João Maria de Fátima
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
Regentes	4ª série do 1º grau	02	Cr\$ 25.000,00
Auxiliares	5ª à 7ª série do 1º grau	02	Cr\$ 25.000,00
	1º grau completo	03	Cr\$ 30.000,00
	2º grau incompleto não normal	03	Cr\$ 30.000,00
	2º grau completo não normal	03	Cr\$ 30.000,00
	2º grau pedagógico incompleto	03	Cr\$ 30.000,00
	2º grau Pedagógico completo	04	Cr\$ 35.000,00
Diretor	Curso Pedagógico completo	04	Cr\$ 35.000,00
Ó	Curso de Administração superior	CC-2	Cr\$ 60.000,00
Supervisor	Curso Pedagógico completo	04	Cr\$ 35.000,00
	Curso de Supervisão Superior	CC-2	Cr\$ 60.000,00
Outros especialis- tas	Inspetor	CC-3	Cr\$ 45.000,00
	Orientador Educacional	CC-3	Cr\$ 45.000,00

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 20 de outubro de 1983.

Maria das Dores Machado
Maria das Dores Machado-Prefeita-